



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1997

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/A, de 28 de Fevereiro:
Regulamenta os apoios à participação nas «séries Açores» dos Campeonatos Nacionais da II Divisão de Basquetebol Masculino e Feminino... 123

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 29/97:
Cria um programa social de ocupação de adultos - PROSA..... 124

Resolução n.º 30/97:
Adjudica a elaboração do projecto de execução do Campo de Golfe do Faial..... 124

Resolução n.º 31/97:
Promove a utilização de papel reciclado na Administração Regional..... 125

Resolução n.º 32/97:
Adjudica a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas C.P.1, C.P.8, C.P.9, C.S.7, C.S.11 e C.S.18 da Bacia Leiteira do Paúl, na ilha Terceira..... 126

Resolução n.º 33/97:
Aprova os trabalhos a mais resultantes da alteração ao traçado inicialmente previsto para o caminho C.S.13, da Bacia Leiteira do Paúl, na ilha Terceira.. 127

Resolução n.º 34/97:
Autoriza a cedência ao Ministério da Justiça da denominada Quinta do Botelho, sita à freguesia do Livramento, no concelho de Ponta Delgada... 127

Resolução n.º 35/97: Impõe que se proceda a um levantamento exaustivo dos bens que integram o património regional.....	127	todo o espólio, mobiliário e direito de arrendamento do edifício onde está instalada a Exposição Permanente do Vulcão dos Capelinhos.....	132
Resolução n.º 36/97: Fixa em 20% e em 15% respectivamente a majoração prevista no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto e no artigo 11.º do Decreto Legislativo n.º 7/95/A, de 29 de Abril. Revoga as Resoluções n.ºs 84/96 e 85/96 ambas de 23 de Maio.....	127	Resolução n.º 46/97: Cede à Diocese de Angra os prédios, urbanos e rústicos, onde se encontra implantada a Capela de Nossa Senhora do Ar, no aeroporto de Santa Maria.....	133
Resolução n.º 37/97: Declara a utilidade pública de prédio sito ao Roque, Fajã Grande, na freguesia e concelho de Calheta..	128	Resolução n.º 47/97: Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).....	133
Resolução n.º 38/97: Autoriza o Fundo Regional de Abastecimento a contratar, por ajuste directo, o fretamento e a agência de um navio-tanque para transporte marítimo de combustíveis inter-ilhas.....	130	Resolução n.º 48/97: Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a lançar concurso público internacional, com vista à adjudicação da empreitada de reforço do molhe do Porto de Ponta Delgada.....	134
Resolução n.º 39/97: Declara a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à construção dos poços absorventes e semidouros na obra de remodelação das redes de água e saneamento das freguesias da Ponta Garça, Ribeira das Tainhas e lugar da Ribeira Seca no concelho de Vila Franca do Campo.....	130	Resolução n.º 49/97: Aprova, no âmbito do sistema de apoio excepcional a conceder aos clubes desportivos da Região, a concessão de diversos montantes.....	135
Resolução n.º 40/97: Aprova os trabalhos a mais e a menos da empreitada de construção do Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada.....	131	Resolução n.º 50/97: Anula os concursos públicos para o fornecimento de refeições e para o fornecimento de serviço de bar e de pequenos almoços no bar do Centro de Formação Profissional dos Açores.....	135
Resolução n.º 41/97: Autoriza a despesa referente à revisão de preços da empreitada de recuperação e remodelação do edifício sede da Delegação de Turismo da Terceira em Angra do Heroísmo.....	131	Resolução n.º 51/97: Altera a composição do Núcleo Regional dos Açores do Projecto VIDA.....	135
Resolução n.º 42/97: Autoriza o pagamento referente aos sobrecustos emergentes da empreitada de concepção, projecto e construção da Escola Secundária Geral e Básica da Madalena.....	131	Resolução n.º 52/97: Nomeia o presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio. Revoga a Resolução n.º 12/97, de 16 de Janeiro.....	136
Resolução n.º 43/97: Transfere a gestão do Museu de Arte Sacra da Horta para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....	132	Resolução n.º 53/97: Nomeia o presidente e o vogal da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).....	136
Resolução n.º 44/97: Transfere a universalidade que integra todo o património afecto ao Museu da Indústria Baleeira de São Roque do Pico, para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.....	132	Resolução n.º 54/97: Nomeia o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal.....	136
Resolução n.º 45/97: Transfere para a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais a universalidade que integra		Resolução n.º 55/97: Exonera os administradores da Siturflor e nomeia os novos administradores por parte do sector público. Revoga a Resolução n.º 126/96, de 20 de Junho.....	137

Resolução n.º 56/97:

Exonera o administrador da Gracitur e nomeia o novo presidente do conselho de administração.
Revoga a Resolução n.º 48/83, de 23 de Março... 137

Resolução n.º 57/97:

Designa o gerente da Transmaçor - Transportes Marítimos Açorianos, Lda. Revoga a Resolução n.º 204/95, de 21 de Dezembro... 137

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 70/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia... 138

Despacho Normativo n.º 71/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura... 138

Despacho Normativo n.º 72/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas... 140

Despacho Normativo n.º 73/97:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações... 141

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho Normativo n.º 74/97:

Regulamenta o disposto na Resolução n.º 29/97, de 13 de Março. (Cria o programa social de ocupação de adultos PROSA)... 141

**SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho Normativo n.º 75/97:

Actualiza as tarifas aplicáveis ao aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor... 143

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/97/A

de 28 de Fevereiro

A previsão normativa da atribuição de apoios ao associativismo desportivo foi estabelecida, na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho.

Nesse diploma encontram-se definidas as comparticipações financeiras a conceder às associações de modalidade e de desportos, a clubes e agrupamentos de clubes e colectividades desportivas para actividades de âmbito local, regional e nacional, remetendo-se para regulamentação própria os modelos competitivos que contemplem a existência de séries de campeonatos nacionais com extensão territorial exclusiva à Região "série Açores".

Com efeito e na sequência do interesse manifestado pelas associações de basquetebol e dos desportos com prática da modalidade, foram aprovadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol as "séries Açores", integradas nos Campeonatos Nacionais da II Divisão Masculino e Feminino, a iniciar na época desportiva de 1996-1997.

Importa, pois, proceder à regulamentação dos respectivos apoios públicos.

Assim, em execução do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma regulamenta os apoios à participação nas "séries Açores" dos Campeonatos Nacionais da II Divisão de Basquetebol Masculino e Feminino, conforme prevê o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho.

Artigo 2.º

Apoio à participação

1 - Para efeitos do cálculo do montante previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, de 26 de Julho, serão consideradas cinco equipas.

2 - A limitação do cálculo do montante dos apoios poderá ser alterada, mediante acordo entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto e as associações de basquetebol e de desportos com prática da modalidade.

Artigo 3.º

Escalonamento do cálculo do montante dos apoios

O cálculo do montante dos apoios não sofrerá qualquer escalonamento, sendo sempre atribuída a totalidade das comparticipações.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 29/97**

de 13 de Março

Considerando a existência de um grande número de desempregados em situação social grave, resultado de uma situação de desemprego de longa duração;

Considerando a conjuntura actual de grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho;

Considerando que importa implementar uma medida de ocupação de desempregados, que potencie a qualificação dos trabalhadores e a valorização dos recursos humanos;

Considerando a necessidade de introduzir um certo número de regalias sociais no âmbito dos programas ocupacionais, tendo em vista uma maior justiça social.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) e f) do n.º 4 do artigo 2.º, e do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Criar um programa social de ocupação de adultos, abreviadamente designado por PROSA.
- 2 - O PROSA visa, designadamente os seguintes objectivos:
 - a) Possibilitar o desenvolvimento de uma actividade que facilite aos desempregados o ingresso num emprego estável;
 - b) Propiciar uma formação básica que potencie uma melhor integração na vida activa;
 - c) Promover a satisfação de necessidades colectivas.

3 - Podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais no âmbito do PROSA as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- a) Entidades de solidariedade social;
- b) Autarquias;
- c) Serviços públicos.

4 - Os participantes dos projectos ocupacionais beneficiam dos seguintes apoios:

- a) Subsídio mensal de montante igual ao valor do salário mínimo nacional;
- b) Subsídio para pagamento de despesas de transporte, nos termos a definir no regulamento do programa.

5 - Os desempregados inseridos em projectos ocupacionais são obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e por um seguro de acidentes de trabalho.

6 - O regulamento do PROSA é definido por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

7 - Os encargos decorrentes da execução do programa são suportados através do orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

8 - São revogados, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano, os seguintes diplomas:

- a) A Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 102/94, de 18 de Agosto, e pela Resolução n.º 229/95, de 28 de Dezembro;
- b) O Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/95, de 12 de Janeiro e pelo Despacho Normativo n.º 54/96, de 15 de Fevereiro.

9 - O PROSA inicia a sua vigência na data fixada no despacho a que se refere o n.º 6 da presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 30/97

de 13 de Março

Considerando que, pela Resolução n.º 31/96, de 7 de Março, o Governo autorizou o lançamento do concurso público internacional para adjudicação da elaboração do projecto de execução de um campo de golfe na ilha do Faial;

Considerando que apresentaram propostas os concorrentes Imoconsult-Centro de Estudos e Projectos, S.A.W.S. Atkins, Lda., Norma Açores, SA/Abbey Park Cps, Lda., e Victor de Sousa, Arquitecto e outros, tendo este último sido excluído;

Considerando que, de acordo com o caderno de encargos o critério de adjudicação seria a proposta economicamente mais vantajosa, com base na qualificação e classificação das propostas admitidas, atendendo ao cumprimento do caderno de encargos, composição da equipa técnica, qualidade da memória descritiva e justificativa da metodologia na elaboração do Projecto do Campo de Golfe do Faial, experiência dos promotores, clausulado do contrato, honorários e prazo de execução;

Considerando que, da aplicação dos critérios adoptados a proposta mais vantajosa foi apresentada pela Imoconsult-Centro de Estudos e Projectos, SA de acordo com o relatório da comissão de análise das propostas, no qual se fundamenta a presente resolução;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo n.º 1 do artigo 7.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar a elaboração do projecto de execução do Campo de Golfe do Faial à Imoconsult-Centro de Estudos e Projectos, SA pelo preço global de 41 981 500\$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato e autorizar a respectiva celebração;
- 3 - Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para a outorga do contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 31/97

de 13 de Março

Considerando que a defesa do ambiente constitui um importante problema das sociedades contemporâneas, pelo que urge criar medidas com vista à sua minimização e solução, de modo a permitir uma efectiva melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que os recursos naturais são limitados;

Considerando que a produção de resíduos pelas sociedades modernas acarretam graves problemas quanto ao seu depósito e destino final, devido ao volume que os resíduos atingem e ao elevado grau de toxicidade que alguns deles apresentam, contaminando o Solo, Água e Ar;

Considerando que o papel usado representa uma percentagem significativa dos resíduos urbanos e que é tecnicamente recuperável, numa base selectiva, enquanto matéria-prima secundária, na medida em que permite o fabrico de certos produtos à base de papel e cartão;

Considerando que a utilização do papel usado, em substituição de celulose ou de pasta de madeira, para o fabrico de produtos à base de papel e cartão permite economizar quantidades substanciais de energia e de água doce, produz menos efluentes, menor poluição atmosférica e contribui para atenuar o problema da eliminação dos resíduos;

Considerando que os bens obtidos a partir de matérias-primas recicladas saem das fábricas a preços mais baixos que os seus congéneres obtidos a partir de matérias-primas virgens;

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/93, de 7 de Janeiro, foi determinada a implementação do uso do papel reciclado, bem como a recolha selectiva de papel e cartão usado, na administração pública central;

Considerando que aquela resolução faz eco da Recomendação n.º 81/972/CEE do Conselho, de 3 de Dezembro e da Directiva n.º 91/156/CEE do Conselho que alterou a Directiva n.º 75/442/CEE deste mesmo órgão;

Considerando que, sem prejuízo das especificidades regionais, os objectivos que se pretendem atingir com a citada resolução se revelam de igual interesse para a Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 229.º n.º 1 alínea a) da Constituição, do artigo 56.º alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - A Administração Pública Regional, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos, deverá promover em todos os seus órgãos e serviços o uso do papel reciclado, bem como a recolha selectiva de papel e cartão usado, desde que seja possível o respectivo escoamento;
- 2 - Os produtos de papel reciclado devem ter impressa a menção "papel reciclado", podendo ser inscrita a respectiva percentagem desde que superior a 60%.
- 3 - As mesmas entidades deverão efectuar a separação dos resíduos de papel e cartão dos restantes resíduos produzidos por meio de recipientes adequados.
- 4 - Os serviços dos organismos referidos no n.º 1 contactarão as câmaras municipais ou outras entidades, públicas ou privadas, que já procedam à recolha diferenciadas de papel e cartão, a fim de escoar o mesmo.
- 5 - Cada organismo referido no n.º 1 deverá, tendo em conta as suas características específicas, elaborar normas internas de recolha selectiva de papel e cartão para reciclar.
- 6 - As entidades referidas no n.º 1, que já procedam à separação de papel e cartão dos outros resíduos deverão manter e ou aperfeiçoar os mecanismos já existentes.
- 7 - A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia deverá proceder à recolha e compilação de informação existente em termos de produção nacional de papel, cartão e outros artigos papeleiros que, em colaboração com a Direcção Regional de

Organização e Administração Pública, será divulgada por todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional.

- 8 - A Direcção Regional do Ambiente produzirá informação técnica específica sobre sistemas de recolha selectiva que, em colaboração com a Direcção Regional de Organização e Administração Pública, será divulgada por todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional.
- 9 - A Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia e a Direcção Regional do Ambiente, em colaboração com a Direcção Regional de Organização e Administração Pública, desenvolverão as iniciativas necessárias tendo em vista assegurar um mais fácil acesso aos sistemas de incentivos em vigor destinados às entidades que produzam ou venham a produzir papel reciclado.
- 10 - A Direcção Regional de Organização e Administração Pública, em colaboração com a Direcção Regional do Ambiente e a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor desta resolução, apresentarão um relatório sobre a aplicação da mesma.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 32/97

de 13 de Março

Considerando que o Governo, através da Resolução n.º 41/96, de 14 de Março, autorizou a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas C.P.1, C.P.8, C.P.9 e C.S.7, C.S.11 e C.S.18 da Bacia Leiteira do Paúl, ilha Terceira;

Considerando os resultados do referido concurso, nomeadamente a apreciação das propostas recebidas, com base nos critérios estabelecidos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Adjudicar à empresa Jaime Ribeiro e Filhos, SA a empreitada de construção e beneficiação dos Caminhos Agrícolas C.P.1, C.P.8, C.P.9 e C.S.7, C.S.11 e C.S.18 da Bacia Leiteira do Paúl, ilha Terceira, em regime de série de preços, pelo custo total de 145 511 220\$ acrescido de IVA à taxa de 12% e com o prazo de execução de sete meses.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 33/97

de 13 de Março

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 96/94, de 28 de Julho, autorizou a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos agrícolas C.P.3, C.P.5, C.S.4, C.S.5, C.S.6, C.S.9, C.S.10, C.S.12 e C.S.13, na Bacia Leiteira do Paúl, ilha Terceira, cuja adjudicação foi objecto da Resolução n.º 4/95, de 26 de Janeiro, à empresa Jaime Ribeiro e Filhos, Lda., pelo valor global de 223 378 651\$, acrescido de IVA à taxa legal, e com o prazo de 420 dias;

Considerando que, no decurso dos trabalhos de execução desta empreitada foi solicitado pelos agricultores da zona e respectivas juntas de freguesias a alteração ao traçado previsto inicialmente para o caminho C.S.13;

Considerando que, desta alteração, resulta um acréscimo ao valor inicialmente previsto para a execução da referida empreitada;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com a alínea *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 29 de Março, o Governo resolve o seguinte:

Aprovar os trabalhos a mais, resultantes da alteração ao traçado inicialmente previsto para o caminho C.S.13, da Bacia Leiteira do Paúl, ilha Terceira, a adjudicar à empresa Jaime Ribeiro e Filhos, Lda., pelo custo total de 7 997 420\$, ao qual acresce o IVA à taxa de 12%.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 34/97

de 13 de Março

A Região Autónoma dos Açores é proprietária da Quinta do Botelho, na freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, tendo o Ministério da Justiça solicitado a cedência do prédio em causa, para instalação de uma extensão do Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada, a fim de albergar, nomeadamente, as mulheres reclusas, os reclusos em regime aberto e os reclusos toxicodependentes.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a cedência, ao Ministério da Justiça, da denominada Quinta do Botelho, sita à freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 49.º urbano e

sob o artigo 55.º rústico, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada, sob os n.ºs 38.893 e 43.974, respectivamente.

- 2 - A cedência mencionada no número anterior é feita a título precário e gratuito, por tempo indeterminado e destina-se à extensão do Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada.
- 3 - O imóvel regressa à posse e administração da Região Autónoma dos Açores, quando o Ministério da Justiça dele não necessitar.
- 4 - O Ministério da Justiça procederá às obras de adaptação e conservação necessárias, que ficam sujeitas a autorização da cedente, e pelas quais não será devida qualquer indemnização.
- 5 - O auto de cessão, que será elaborado pelos serviços competentes dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, fixará as demais condições da cessão.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 35/97

de 13 de Março

A Região Autónoma dos Açores é detentora de um apreciável património imobiliário, que se encontra afecto aos diversos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Os bens imóveis que integram o domínio privado da Região provêm, designadamente, dos ex-Distritos Autónomos, do Estado (bens afectos a serviços estaduais regionalizados) e, ainda, das aquisições efectuadas pela Região Autónoma dos Açores.

A diversidade da proveniência, a natureza dos bens e a sua afectação a um considerável número de serviços, dispersos pelas nove ilhas dos Açores, impõem que se proceda a um levantamento exaustivo dos bens que integram o património regional.

Esse levantamento rigoroso afigura-se fundamental para uma completa inventariação dos bens, para uma gestão racional dos mesmos e ainda para a verificação e avaliação da sua afectação a fins de utilidade pública.

A manutenção daqueles imóveis no domínio privado da Região só se justifica na medida em que esses bens se encontrem afectos a fins de utilidade pública e, por isso, é objectivo da presente resolução determinar a alienação dos prédios rústicos e urbanos que não se mostrem necessários ao serviço público, porquanto se revela desaconselhável a acumulação de património por parte dos entes públicos, que o devem possuir apenas na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público que lhes está confiado.

Além disso, a propriedade imobiliária que for considerada dispensável pode ser mais rendibilizada pela iniciativa

privada, gerando a sua alienação meios financeiros importantes, susceptíveis de uma aplicação mais relevante sob o ponto de vista económico e social.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea *h)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Os serviços e organismos da Administração Pública Regional procederão ao levantamento rigoroso e a uma análise detalhada de todos os prédios rústicos e urbanos que lhes estejam afectos, com vista a proceder à actualização do inventário do património da Região e a identificar os bens não estritamente necessários ao serviço público.
- 2 - Os serviços e organismos a que se refere o número anterior remeterão ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, até 31 de Maio do corrente ano, uma relação de todos os prédios rústicos e urbanos que estejam na sua posse e administração com indicação dos que não se encontram afectos a fins de utilidade pública.
- 3 - Fica mandatado o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento para proceder a todos os actos necessários à alienação do património regional que considere dispensável, com base na informação fornecida nos termos dos n.ºs 1 e 2.
- 4 - Os imóveis serão alienados em hasta pública, nos termos da lei, sendo objecto de avaliação a efectuar pelos serviços oficiais competentes, nos termos que forem fixados por despacho daquele membro do Governo Regional.
- 5 - Os membros do Governo Regional designarão um funcionário para, no âmbito do respectivo departamento governamental, coordenar todas as acções que se revelarem necessárias ao cumprimento do estipulado na presente resolução e desse facto darão imediato conhecimento ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento.
- 6 - O funcionário a que se refere o número anterior assegurará, ainda, a cooperação necessária à execução de todas as medidas que se mostrem adequadas a uma correcta gestão do património regional, em articulação directa com os serviços dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, sem prejuízo da sua inserção hierárquica.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 36/97

de 13 de Março

Considerando que as acções de apoio à habitação são competência da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, conforme o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro.

Considerando que as políticas de apoio à juventude, dada a sua natureza transversal se devem inserir nas áreas governativas específicas;

Considerando que o artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 31 de Agosto, e o artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 11 de Maio, determinam a atribuição de apoios supletivos a jovens, por proposta do ex-Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;

Por proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Governo Regional resolve:

- 1 - Integrar na Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos a responsabilidade pela concessão e processamento dos apoios supletivos a jovens no âmbito dos sistemas de apoio à habitação.
- 2 - A majoração prevista no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, é fixado em 20%.
- 3 - A majoração prevista no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/95/A, de 29 de Abril, é fixado em 15%.
- 4 - São revogadas as Resoluções n.ºs 84/96 e 85/96, ambas de 23 de Maio.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 37/97

de 13 de Março

Considerando a necessidade de construção na Fajã Grande, concelho de Calheta, na ilha de São Jorge, de um

loteamente capaz de responder à crescente procura de espaços, destinados à construção de habitação própria.

Considerando, que a Câmara Municipal da Calheta é proprietária do prédio indicado na planta em anexo, à excepção da área assinalada pela letra A, que corresponde ao prédio sito ao Roque, Fajã Grande, freguesia e concelho de Calheta, com a área de 363 m², inscrito na matriz predial rústica com o artigo 2.160 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Calheta, pertencente a João da Rosa Leal.

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Calheta, no sentido de ser declarada a utilidade pública do prédio "supra" identificado e autorizada aquela edilidade a tomar posse administrativa do prédio em questão.

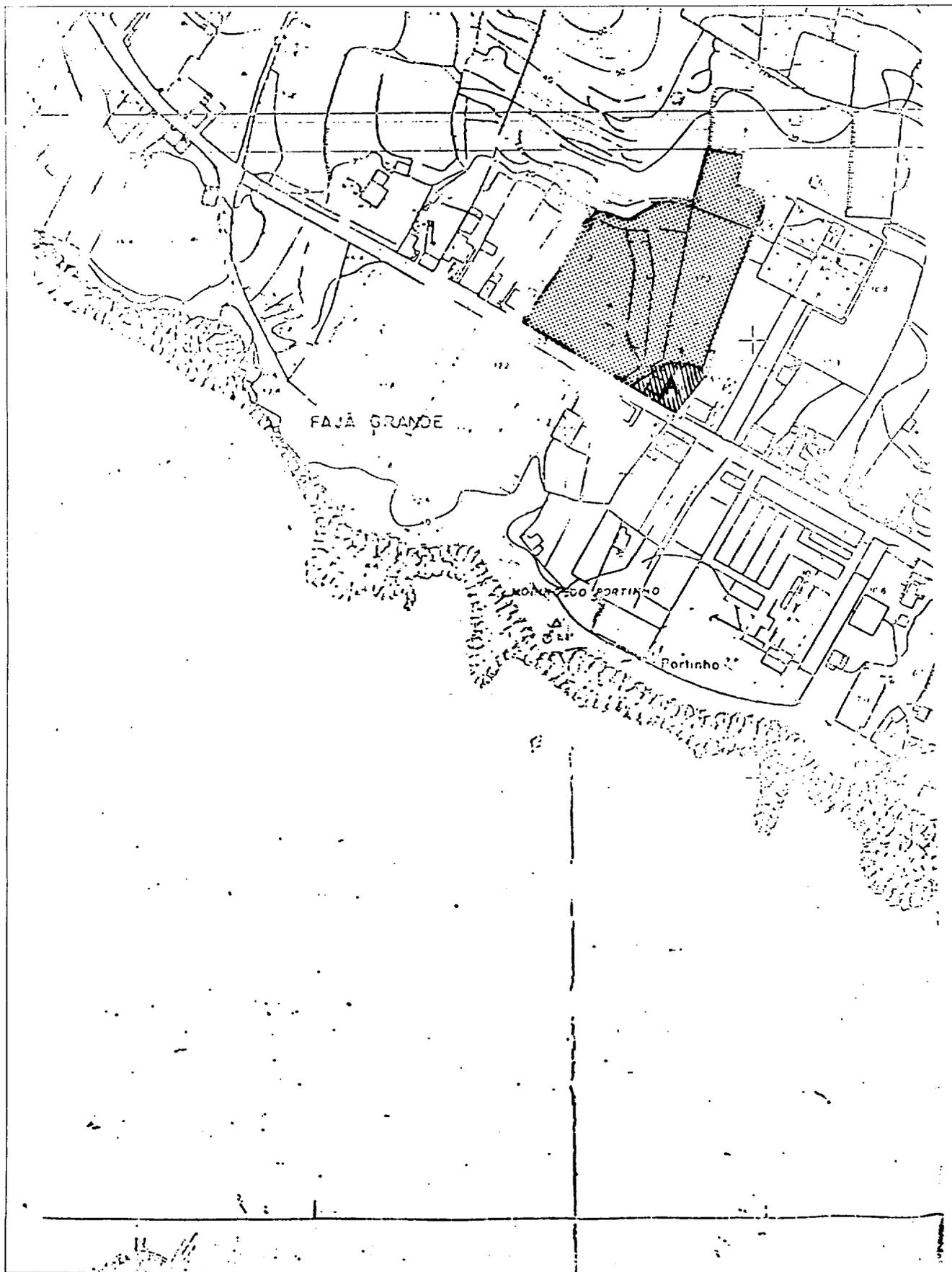
Considerando o interesse público subjacente à obra.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo Regional resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública do prédio sito ao Roque, Fajã Grande, freguesia e concelho de Calheta, em São Jorge, com a área de 363 m², inscrito na respectiva matriz predial rústica com o artigo 2160, e omissa na Conservatória do Registo Predial de Calheta, pertencente a João da Rosa Leal.
- 2 - Autorizar a Câmara Municipal de Calheta a tomar posse administrativa do prédio referido em 1., já que tal acto se considera indispensável à imediata concretização da obra.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Resolução n.º 38/97**de 13 de Março**

Através da Resolução n.º 284/96, de 24 de Outubro, o Governo Regional autorizou o Fundo Regional de Abastecimento a abrir um concurso público para adjudicação do fretamento de um navio-tanque para transporte marítimo de combustíveis líquidos inter-ilhas, bem como dos serviços de agência relativos à operação do navio.

Apresentem-se ao concurso público três concorrentes, não tendo qualquer das propostas sido admitida nos termos do disposto na alínea a) do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

No entanto, torna-se necessário contratar um fretador e um agente que prestem aquele serviço essencial para assegurar o abastecimento do mercado regional em combustíveis líquidos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, e 37.º, n.º 1, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Fundo Regional de Abastecimento a contratar, por ajuste directo, o fretamento e a agência de um navio-tanque para transporte marítimo de combustível inter-ilhas.
- 2 - Para a escolha do co-contratante, o Fundo Regional de Abastecimento deverá consultar, pelo menos, dois fretadores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 39/97**de 13 de Março**

Considerando a necessidade de remodelação das redes de água e saneamento das freguesias de Ponta Garça, Ribeira das Tainhas e lugar da Ribeira Seca.

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, está a proceder à 3.ª fase da obra de remodelação das redes de água e saneamento das freguesias de Ponta Garça, Ribeira das Tainhas e lugar da Ribeira Seca.

Considerando que para a prossecução da obra em causa é indispensável adquirir as parcelas de terreno necessárias à construção das fossas sépticas e sumidouros na freguesia de Ponta Garça.

Considerando a solicitação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo no sentido de ser declarada a utilidade pública urgente das parcelas de terreno identificadas no mapa em anexo e autorizada aquela edilidade a tomar posse administrativa das mesmas.

Considerando o interesse público subjacente à obra.

Considerando, ainda, o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/96/A, de 14 de Junho.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 12.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, e do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo Regional resolve:

1. - Declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno constantes da lista em anexo.
2. - Autorizar a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a tomar posse administrativa das parcelas de terreno em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata concretização da obra.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Remodelação das redes de águas e saneamento das freguesias de Ponta Garça,
Ribeira das Tainhas e lugar da Ribeira Seca**

Ns. da Parcela	Nome dos proprietários	Área a expropriar (m ²)	Tipo de ocupação
1	Artur Martins de Araújo Carreira António de Melo, 15, Ponta Garça	860.00	Cultura arvenses
2	António Maria Rodrigues Rua Simões de Almeida, 16, Ponta Garça	860.00	Cultura arvenses
3	Manuel Pimentel Calouro Júnior Carreira de António de Melo, 20, Ponta Garça	860.00	cultura arvenses e lenhas
4	Carlos Alberto Pacheco Bernardo Rua da Igreja, 51, Ponta Garça	650.00	prédio urbano

Resolução n.º 40/97**de 13 de Março**

Pela Resolução n.º 215/88, de 18 de Outubro, o Conselho de Governo autorizou o lançamento do concurso público para arrematação da empreitada de projecto e construção do Novo Hospital de Ponta Delgada, cuja adjudicação foi objecto da Resolução n.º 185/90, de 26 de Dezembro, pelo valor global fixo de 5 890 000 000\$, acrescido de IVA, e com prazo de execução de 1 399 dias.

Considerando que no decorrer da execução dos trabalhos dessa empreitada foi necessário adaptar o projecto às actuais necessidades dos Serviços Hospitalares, assim como à nova legislação que entretanto entrou em vigor;

Considerando ainda, a necessidade de melhorar a qualidade dos acabamentos e das instalações, com vista à redução dos custos de exploração e/ou manutenção.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

1. Aprovar os trabalhos a mais a realizar pelo adjudicatário Engil, SA, Marques, Lda., em ACE, no valor de 15 514 667\$10, acrescidos de IVA, e reportados a preços da proposta de Abril de 1989.
2. Aprovar os trabalhos a menos no valor de 9 100 156\$70, acrescidos de IVA, e reportados a preços da proposta de Abril de 1989.
3. Dispensa de celebração de contrato escrito nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 41/97**de 13 de Fevereiro**

Considerando que pela Resolução n.º 185/95, de 9 de Novembro, o Conselho de Governo adjudicou a empreitada de recuperação e remodelação do edifício destinado à sede da Delegação do Turismo da Terceira - Angra do Heroísmo, à empresa Ediçor, Lda., pelo valor de 61 671 160\$, acrescido de IVA, e pelo prazo de doze meses, tendo a mesma sido objecto do contrato n.º 14/95, de 23 de Novembro.

Considerando o estipulado na cláusula 10.ª - revisão de preços, do contrato n.º 14/95, de 23 de Novembro, referente à empreitada recuperação e remodelação do edifício destinado à sede da Delegação do Turismo da Terceira - Angra do Heroísmo.

Considerando que os valores resultantes do cálculo da 1.ª revisão de preços, foi já aprovado por despacho do Director Regional de Obras Públicas;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. Autorizar a despesa de 856 003\$90, acrescida de IVA, referente à 1.ª revisão de preços da empreitada de recuperação e remodelação do edifício destinado à sede da Delegação do Turismo da Terceira - Angra do Heroísmo.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 42/97**de 13 de Março**

A empreitada de concepção, projecto e construção da escola secundária geral e básica da Madalena, foi adjudicada pela Resolução n.º 69/92, de 23 de Abril, do Conselho de Governo, à empresa Tecnovia, SA, pelo montante de 737 818 581\$, acrescido de IVA e pelo prazo de 24 meses. Os trabalhos foram iniciados em 27 de Julho de 1992, os quais foram objecto do contrato n.º 15/92, de 21 de Julho;

As restrições orçamentais do Plano de 1993, motivaram grandes perturbações no ritmo dos trabalhos, pelo que o adjudicatário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 235/96, de 18 de Agosto, reclamou uma compensação por danos emergentes e lucros cessantes, atendendo aos muito baixos rendimentos da sua produção.

O respectivo processo foi aprovado pela Resolução n.º 50/95, de 13 de Abril, do Conselho de Governo, no montante de 60 854 000\$, sem IVA.

Posteriormente, o adjudicatário apresentou uma indemnização referente ao período de Janeiro a Dezembro de 1994, determinado também pelas consequências das restrições orçamentais do Plano de 1994, que motivaram ainda perturbações no ritmo dos trabalhos.

Este processo foi aprovado pela Resolução n.º 142/95, de 3 de Agosto, do Conselho de Governo, no montante de 25 776 000\$, sem IVA.

Entretanto, o adjudicatário apresentou novo processo de indemnização referente agora ao período de Janeiro a Abril de 1995.

Pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação desta empreitada, o respectivo processo devidamente documentado foi objecto de análise que o considerou em condições de ser objecto de decisão superior, para efeitos de aprovação.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *h*) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

Autorizar o pagamento no montante de 6 764 000\$, sem IVA, à empresa Tecnovia, SA, referente aos sobrecustos emergentes do anormal andamento de execução da empreitada de concepção, projecto e construção da Escola Secundária Geral e Básica da Madalena, relativo ao período de Janeiro a Abril de 1995.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 43/97

de 13 de Março

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do edifício destinado a Museu de Arte Sacra da Horta;

Considerando que a extinta Secretaria Regional do Turismo e Ambiente foi responsável pela sua aquisição, tendo realizado diversas obras algumas das quais ainda em curso;

Considerando que cabe à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais a tutela dos museus da Região;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) O edifício adquirido pela Região, destinado ao Museu de Arte Sacra da Horta, sito na Rua Conselheiro Medeiros, 18, freguesia da Matriz, concelho da Horta, composto de rés-do-chão e 1.º andar, com a área coberta de 333 m2, dependência de 198 m2 e quintal com a área de 740 m2, inscrito na matriz predial da freguesia da Matriz, sob o artigo 4.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta, sob o n.º 00314/130989, fica afecto ao Museu da Horta.
- 2) A gestão do Museu terá em conta a frequência predominantemente turística do mesmo, assegurando as melhores condições de visita e informação turísticas, em termos a estabelecer por protocolo entre as Secretarias Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Economia.
- 3) Os encargos decorrentes de contratos ainda em execução, referentes a obras ou aquisição de bens e serviços relativos ao Museu de Arte Sacra da Horta, passam a ser suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 44/97

de 13 de Março

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária da universalidade que constitui o Museu da Indústria Baleeira de São Roque do Pico;

Considerando que foi a extinta Secretaria Regional do Turismo e Ambiente quem organizou, montou e administrou o referido Museu, tendo realizado diversas obras no referido imóvel, algumas das quais ainda em curso;

Considerando que cabe à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais a tutela dos museus da Região;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) A universalidade que integra todo o património actualmente afecto ao Museu da Indústria Baleeira de São Roque do Pico, nomeadamente o edifício da Fábrica, sito na Rua do Poço, freguesia de São Roque do Pico inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia, sob o artigo n.º 835, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico, sob o n.º 413, a fls. 8v do Livro B-2; o edifício que serve de carpintaria, sito na Rua do Poço, inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia, sob o artigo n.º 836, e descrito na mesma Conservatória, sob o n.º 413, a fls. 8v do Livro B-2; e o edifício que serve de serralharia e ferraria, sito na Rua do Poço, inscrito na matriz predial urbana, também da mesma freguesia, sob o artigo n.º 837, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico sob o n.º 413 a fls. 8v do Livro B-2, fica afecto ao Museu dos Baleeiros das Lajes do Pico;
- 2) A gestão desta universalidade terá em conta a frequência predominantemente turística da mesma, assegurando as melhores condições de visita e informação turísticas, em termos a estabelecer por protocolo entre as Secretarias Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Economia.
- 3) Os encargos decorrentes de contratos ainda em execução, referentes a obras ou aquisição de bens e serviços relativos ao Museu da Indústria Baleeira, passam a ser suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 45/97

de 13 de Março

Considerando que a Região Autónoma dos Açores arrendou o edifício ocupado pela Exposição Permanente do Vulcão dos Capelinhos;

Considerando que foi a extinta Secretaria Regional do Turismo e Ambiente quem organizou, montou e administrou a referida Exposição, tendo realizado diversas obras no referido imóvel, algumas das quais ainda em curso;

Considerando que cabe à Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais a tutela dos museus da Região;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) A universalidade que integra todo o espólio, mobiliário e direito de arrendamento do edifício onde está instalada a Exposição Permanente do Vulcão dos Capelinhos, arrendado à Região Autónoma dos Açores por Maria de Fátima Pimentel Cordeiro, em representação dos proprietários, e sito à Rua do Canto, freguesia do Capelo, concelho da Horta, fica afecta ao Museu da Horta;
- 2) A Secretaria Regional da Economia continuará a suportar metade da renda do edifício em causa, correspondente à utilização do primeiro piso;
- 3) A gestão da Exposição terá em conta a frequência predominantemente turística da mesma, assegurando as melhores condições de visita e informação turísticas, em termos a estabelecer por protocolo entre as Secretarias Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Economia;
- 4) Os encargos decorrentes de contratos ainda em execução, referentes a obras ou aquisição de bens e serviços à Exposição Permanente do Vulcão dos Capelinhos, passam a ser suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 46/97

de 13 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 79/87, de 18 de Fevereiro, desafectou do domínio público do Estado uma parcela de terreno adjacente ao Aeroporto de Santa Maria, onde se encontra implantada a Capela de Nossa Senhora do Ar;

Considerando que o mesmo decreto-lei, no seu artigo 2.º, determina que a Capela de Nossa Senhora do Ar e respectivo logradouro, serão cedidos à Diocese de Angra;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é agora proprietária daquela parcela de terreno e das instalações que nela se encontram implantadas;

Assim, o Governo Regional resolve, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

- 1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à Diocese de Angra, os seguintes prédios:

1.1 - Prédio urbano com a superfície coberta de 286 m² e logradouro de 1.923,75 m² (Capela de Nossa Senhora do Ar), sito ao Aeroporto de Santa Maria, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Vila do Porto sob o artigo 2.112.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 01244 - Vila do Porto e registado a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G-1.

1.2 - Prédio urbano com a superfície coberta de 97,5 m² e logradouro de 1.923,75 m², sito ao Aeroporto de Santa Maria, inscrito na respectiva matriz predial da freguesia de Vila do Porto sob o artigo 2.113.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 01245 - Vila do Porto e registado a favor da Região Autónoma dos Açores pela inscrição G-1.

2 - Caso a Diocese de Angra venha a deixar de necessitar dos referidos prédios, os mesmos reverterão para a propriedade da Região.

3 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes dependentes do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, constitui título bastante para a realização dos necessários registos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 47/97

de 13 de Março

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 8 de Janeiro de 1997, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo resolve:

- Aprovar, no âmbito do SIRAPA, os projectos de investimento cujas condições constam dos quadros anexos à presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores
SIRAPA - Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva

MAPA I

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. relevantes	P. Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
33	António Ribeiro Casanova, ENI	Ribeira Grande	Construção de edifícios	114,505.000\$	55,912,000\$	1	51.00%	21,386.340\$	7,128.780\$
				114,505,000\$	55,912,000\$	1		21,386.340\$	7,128.780\$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. Relevantes	P. Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
35	Gráfica Açoreana, Lda.	Ponta Delgada	Impressão de jornais	100.000.000\$	100.000,000\$	0	52.75%	39.562.500\$	13,187.500\$
				100.000,000\$	100.000,000\$	0		39.562.500\$	13,187.500\$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. Relevantes	P. Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
41	Marques Britas, Lda.	Ribeira Grande	Construção Civil	98.309.700\$	98,100,000\$	4	68.00%	50.031,000\$	16,677,000\$
				98.309.700\$	98,100,000\$	4		50.031,000\$	16,677,000\$

N.º Proc.	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Apl. Relevantes	P. Trab.	Pontuação	F. Perdido	Emp. Reemb.
42	Padaria do Livramento, Lda.	Velas	Padaria	32.061.708\$	18,205.956\$	0	58.38%	7,971.478\$	2.657.159\$
49	Marques Britas, Lda.	Ribeira Grande	Fabricação de tubo de	50.084.010\$	49,874,400\$	4	75.00%	28.054.350\$	9,351.450\$
				82.145.718\$	68,080,356\$	4		36.025.828\$	12.008.609\$

Resolução n.º 48/97

de 13 de Março

Considerando os danos causados no molhe do Porto de Ponta Delgada pelo Temporal do dia 25 de Dezembro de 1996;

Considerando que o deslocamento dos elementos de protecção (tetrápodes e enrocamentos) daquele molhe, provocado pela força das ondas, fez com que ele se encontre extremamente fragilizado;

Considerando que a obra de reparação e reforço do molhe do Porto de Ponta Delgada tem de ser encarada como urgente e prioritária, dentro das que se torna necessário realizar em consequência do temporal referido;

Considerando que o Porto Comercial de Ponta Delgada se encontra sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada;

Considerando, também, que a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, providenciará, em devido tempo, às necessárias transferências de verbas do seu orçamento para o orçamento daquela Junta, para fazer face ao financiamento da obra em apreço;

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

- 1 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, a lançar o concurso público internacional, com vista à adjudicação da empreitada de reforço do molhe do porto de Ponta Delgada.

- 2 - Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e o anúncio do concurso referido no número anterior, com vista ao lançamento em causa.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 49/97

de 13 de Março

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/A, de 9 de Agosto, que cria o sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da Região, foram consideradas aptas para aprovação candidaturas apreciadas pela Comissão prevista no artigo 7.º do citado decreto legislativo regional.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional 22/96/A, e sob proposta do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Governo resolve:

Aprovar, no âmbito do sistema de apoio excepcional a conceder aos clubes desportivos da Região, as candidaturas cujas condicionantes constam do quadro anexo à presente resolução.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

	Dívida	Montante a conceder
Sport Clube Praiense	45 418 187\$00	40 000 000\$00
Grupo Desportivo de Santa Clara	41 082 948\$00	40 000 000\$00
Associação dos Antigos Alunos	6 093 949\$00	6 093 949\$000
Clube Operário Desportivo	27 123 432\$50	27 123 423\$50

Resolução n.º 50/97

de 13 de Março

Considerando que foi aberto concurso público para a escolha do fornecedor do serviço de bar e do pequenos almoços no bar e para a escolha do fornecedor de refeições no Centro Profissional dos Açores.

Considerando que ambos os concursos públicos foram abertos por Aviso publicados no *Jornal Oficial*, II série, n.º 38, de 17 de Novembro de 1996.

Considerando que a reestruturação e crescente racionalidade da gestão do Centro de Formação Profissional exige, por um lado, economia de custos e por outro lado, maior eficácia.

Considerando que os serviços a adjudicar podem ser parcialmente desenvolvidos pelos formandos do Centro Profissional sem encargos acrescidos para o erário público.

Considerando que existe pessoal afecto ao Centro para executar as tarefas objecto de concurso.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea do n.º 1 a) do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Anular os concursos públicos para o fornecimento de refeições e para o fornecimento de serviço de bar e do pequenos almoços no bar do Centro de Formação Profissional dos Açores.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 51/97

de 13 de Março

O crescente carácter multidisciplinar e multisetorial das acções de combate das toxicodependências, justifica a alteração da composição do Núcleo Regional dos Açores do Projecto VIDA, criado pela Resolução n.º 152/93, de 30 de Dezembro, parcialmente revogada pela Resolução n.º 39/95, de 9 de Março, quer ao nível dos representantes dos departamentos do Governo, quer envolvendo representantes de outras entidades, directamente ligadas às questões das toxicodependências.

Assim de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - O n.º 2 da Resolução n.º 39/95, de 9 de Março passa a ter a seguinte redacção:

“2 - O Núcleo Regional, presidido pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, é constituído pelos seguintes elementos:

- 1 técnico superior da Direcção Regional da Educação;
- 1 técnico superior da Direcção Regional da Educação Física e Desporto;
- 1 técnico superior da Direcção Regional da Saúde;
- 1 técnico superior da Direcção Regional da Segurança Social;
- 1 representante da Polícia de Segurança Pública, na Região Autónoma dos Açores;
- 1 representante da Polícia Judiciária na Região Autónoma dos Açores;
- 1 representante da Guarda Nacional Republicana, na Região Autónoma dos Açores;
- 1 representante do Instituto de Reinserção Social;
- 1 representante da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.”

- 3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 52/97

de 13 de Março

Considerando que o 2.º Quadro Comunitário de Apoio para Portugal compreende várias intervenções operacionais na Região Autónoma dos Açores, destacando-se o "PEDRAA II", cuja gestão é da responsabilidade directa da Região Autónoma dos Açores, integrando os diferentes instrumentos financeiros da União Europeia;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, definiu as grandes linhas da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do 2.º Quadro Comunitário de Apoio.

Considerando, por outro lado, a importância que reveste para o desenvolvimento dos Açores a aplicação do novo Quadro Comunitário de Apoio e a necessidade de articulação entre os diferentes fundos comunitários;

Considerando a especificidade da matéria e a necessidade de garantir a máxima eficiência na aplicação dos fundos comunitários e a indispensável articulação com o Plano Regional.

Considerando, finalmente, que as tarefas de preparação, gestão e acompanhamento das intervenções operacionais incluídas no QCA, devem ser asseguradas, por uma estrutura de apoio técnico, à qual deverão ser disponibilizados os recursos humanos e técnicos adequados ao desempenho eficaz das suas competências, para além de se ter que assegurar os trabalhos correntes no âmbito dos estudos e planeamento regional.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea d) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Nomear o Dr. Carlos Manuel Corvelo Pereira Rodrigues, director regional da DREPA, presidente da unidade de gestão do PEDRAA II e representante da Região na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio.
- 2 - Autorizar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento a nomear, por despacho, a estrutura técnica de apoio à gestão e acompanhamento do programa regional.
- 3 - Perante o esforço acrescido que envolverá os intervenientes no processo, para além das funções a que se encontram afectos, no âmbito dos estudos e planeamento deverão auferir uma remuneração suplementar.

- 3.1 À semelhança do verificado nas restantes intervenções operacionais do Continente, o presi-

dente da Unidade de Gestão, acumulando com o cargo de director regional, auferirá um acréscimo remuneratório de 30% do índice 100 do pessoal dirigente da função pública.

- 3.2 Os membros da estrutura técnica de apoio têm direito a uma remuneração suplementar, correspondente a 50% da remuneração da respectiva categoria profissional da carreira.

- 4 - As despesas referidas anteriormente e demais que venham a tornar-se necessárias e inerentes ao bom funcionamento da execução das intervenções operacionais, designadamente na componente FEDER, serão suportadas pela dotação inscrita no Plano Regional, no programa à responsabilidade da DREPA;

- 5 - O prazo para a execução da presente resolução corresponde ao da vigência do Quadro Comunitário de Apoio, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final.

- 6 - O disposto no n.º 3 da presente resolução produz efeitos a partir do dia 2 de Dezembro de 1996.

- 7 - Fica revogada a Resolução n.º 12/97, de 16 de Janeiro.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 53/97

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, o qual aprova a orgânica do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) e nos termos do disposto no artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Nomear o engenheiro Pedro João Marques Condesa para o cargo de presidente da Direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA).
2. Nomear o Dr. Manuel João Teixeira Neves Beato vogal da direcção do referido instituto.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 54/97

de 13 de Março

O Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 302-82, de 30 de Julho, resolve:

Nomear o Dr. Eduardo da Silva Vieira seu representante no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal, por um período de três anos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 55/97

de 13 de Março

Considerando a necessidade de imprimir nova orientação e prosseguir com medidas políticas que visem alcançar os objectivos traçados no programa do Governo;

Considerando que, estatutariamente, cabe ao sector público a nomeação de dois dos titulares do conselho de administração da sociedade, entre os quais o presidente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 833 de 29 de Outubro de 1956 e no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Exonerar, a seu pedido, os senhores Arlindo Lourenço e Odílio de Freitas Canhoto, do cargo de Administradores da SITURFLOR - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SARL.
- 2 - Nomear administradores da SITURFLOR - Sociedade de Investimentos Turísticos das Flores, SARL, por parte do sector público, o senhor Lucino António Simões Melo, que presidirá, e o senhor Mateus Agnelo Toste Mendes, com direito à remuneração que compete ao cargo, fixada nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos.
- 3 - Os administradores nomeados pelo presente diploma entram em funções no dia 1 de Março de 1997.
- 4 - Revogar a Resolução n.º 126/96, de 20 de Junho.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 56/97

de 13 de Março

Considerando a necessidade de imprimir nova orientação e prosseguir com medidas políticas que visem alcançar os objectivos traçados no programa do Governo;

Considerando que, estatutariamente, cabe ao sector público a nomeação de dois dos titulares do conselho de administração da sociedade, entre os quais o presidente;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956 e no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º e artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 9/87, de 27 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Exonerar, a seu pedido, a senhora D. Maria Leónia Pereira, do cargo de administradora da GRACITUR - Investimentos Turísticos da Graciosa, SARL.
- 2 - Nomear administrador da GRACITUR - Investimentos Turísticos da Graciosa, SARL, o senhor Francisco Correia, que presidirá ao conselho de administração, com direito à remuneração que compete àquele cargo, fixada nos termos do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos.
- 3 - O administrador nomeado pelo presente diploma entra em funções no dia 1 de Março de 1997.
- 4 - Revogar a Resolução n.º 48/83, de 23 de Março.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 57/97

de 13 de Março

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do pacto social da Transmaçor - Transportes Marítimos Açorianos, Lda., na qual a Região Autónoma dos Açores detém uma participação, a gerência da sociedade é exercida por quatro membros, designados, respectivamente por cada um dos sócios;

Considerando que a gerente designada pela Resolução n.º 204/95, de 21 de Dezembro, cessou funções, em virtude de ter sido nomeada, em comissão de serviço, directora dos portos sob jurisdição da Junta Autónoma dos Portos do Norte.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Designar o senhor António José Goulart, como gerente da Transmaçor - Transportes Marítimos Açorianos, Lda., com direito à remuneração que for fixada pela sociedade para os restantes gerentes.
- 2 - O gerente nomeado pelo presente diploma entra em funções no dia 1 de Março de 1997.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 204/95, de 21 de Dezembro.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 70/97

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
04						SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE EMPREGO COMERCIO INDUSTRIA E ENERGIA		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		3 000
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	3 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 005							3 000	3 000

17 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 71/97

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	02.00.00					ADQUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07					TRANSPORTES		6 620
	07.00.00					ADQUIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.07					MATERIAL DE INFORMÁTICA		240
02						DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		484 817
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03					PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	390	
30						ESG/19 DR. MANUEL DE ARRAGA		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		300
	01.01.04					PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 600	
	01.01.05					PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		300

D C D S E A I D P. P. U. U.		C.E. N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
33			CONSERVATORIO REGIONAL DA HORTA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	320	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		320
37			INFANTARIO E JARDIM DE INFANCIA DE PONTA DELGADA		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		410
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	110	
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	I 300	
41			ESCOLA G/B CARDEAL COSTA NUNES		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	362 820	
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
41			ESCOLA G/B CARDEAL COSTA NUNES		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 300	
	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 2 260	
	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	I 1 000	
	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	4 035	
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	1 330	
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	14 470	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	18 590	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	12 500	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	3 700	
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	21 889	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	425	
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	404	
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	I 15 600	
	01.03.05		ACIDENTES EM SERVIÇO	I 150	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		750
	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA		590
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		310
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	400	
	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	290	
	02.02.06		COMBUSTIVOS DE SECRETARIA		2 005
	02.02.08		OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	I 850	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	5 700	
	02.03.06		COMUNICAÇÕES	700	
	02.03.07		TRANSPORTES	150	
	02.03.10		OUTROS SERVIÇOS		1 350
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00		INVESTIMENTOS:		
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		100
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	60	
42			EB 1,2,3 HOUSINHO DA SILVEIRA, CORVO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	3 683	
05			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02			DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
42			EB 1,2,3 HOUSINHO DA SILVEIRA, CORVO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	11 221	
	01.01.07		GRATIFICAÇÕES	777	
	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	1 249	
	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 855	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	1 028	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	I 800	
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	2 475	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03		PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	I 50	
	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	I 1 766	
	01.03.05		ACIDENTES EM SERVIÇO	I 50	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00		BENS DURADOUROS:		
	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	I 90	
	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	I 100	
	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	I 70	
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	I 100	
	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	I 50	

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)		
P.	P.	U.	U.						
						02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	I 10	
						02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		400
						02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		350
						02.03.00	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS		
						02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	I 150	
						02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS	I 200	
						02.03.06	COMUNICAÇÕES		715
						02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	I 300	
						07.00.00	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
						07.01.00	INVESTIMENTOS:		
						07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA		140
						07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		140
04						DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			
	11					MUSEU DA GRACIOSA			
		01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS			1 227
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
	04					DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS			
						MUSEU DA GRACIOSA			
		01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.03				PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			1 227
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 006								499 339	499 339

17 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 72/97

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)		
P.	P.	U.	U.						
07						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS			
	02					DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO			
		03				DIRECÇÃO SERVIÇOS DE PROTECÇÃO PRODUÇÃO AGRICOLA			
			01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:			
			01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
			01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		1 000	
			01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 1 000		
		04				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE S. MIGUEL			
			01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:			
			01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
			01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		1 000	
			01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 1 000		
		08				SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE SÃO JORGE			
			01.00.00			DESPEAS COM O PESSOAL:			
			01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
			01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		400	
			01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		400	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 007								2 400	2 400

17 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto Sousa Rocha Amaral*.

Despacho Normativo n.º 73/97

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

DESIGNAÇÕES		REFORÇOS	ANULAÇÕES
		INSCRIÇÕES (I)	
09	SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01	GABINETE DO SECRETARIO		
08	DELEGAÇÃO DAS FLORES E CORVO		
01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		
01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	5 000	5 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 008		5 000	5 000
TOTAL DAS ALTERAÇÕES		509 739	509 739

17 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto Sousa Rocha Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 74/97

de 13 de Março

Nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução n.º 29/97, de 13 de Março determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o disposto na Resolução n.º 29/97, de 13 de Março que cria o programa social de ocupação de adultos, abreviadamente designado por PROSA.

Artigo 2.º

Conceito e Âmbito

1 - Entende-se por actividade ocupacional, para efeitos do presente diploma, a ocupação temporária de desempregados em tarefas que satisfaçam necessidades colectivas.

2 - A actividade ocasional não pode consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes.

3 - As actividades ocupacionais são realizadas no âmbito de projectos a promover por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 3.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais do PROSA as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- Entidades de solidariedade social;
- Autarquias;
- Serviços públicos.

Artigo 4.º

Destinatários

1 - São designatários do PROSA os desempregados inscritos nos centros de emprego há mais de doze meses, que não tenham direito às prestações de desemprego, ou que já tenham terminado os respectivos períodos de concessão.

2 - É considerada prioritária a ocupação de desempregados deficientes e de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos.

Artigo 5.º

Projectos

1 - São apoiados os projectos que envolvam actividades ocupacionais nos domínios do ambiente, do património

cultural, da protecção civil, do apoio social e de outras consideradas relevantes para a satisfação de necessidades colectivas.

2 - Têm prioridade os projectos que incluam um plano de formação de base para os ocupados no âmbito das actividades a desenvolver.

Artigo 6.º

Procedimento

1 - Os projectos são apresentados nos centros de emprego, ou enviados por correio com aviso de recepção, nos meses de Fevereiro e Setembro.

2 - Os processos são instruídos com descrição do projecto, número de desempregados a ocupar, localização, prazo de duração do projecto e termo de responsabilidade do promotor.

3 - À Direcção Regional do Emprego compete a análise e selecção dos projectos.

4 - A Direcção Regional do Emprego pode solicitar elementos adicionais, considerando-se desistência do projecto se não forem apresentados no prazo de quinze dias.

5 - A selecção, colocação e substituição dos desempregados a ocupar é feita pelos centros de emprego, de acordo com a caracterização sócio-profissional dos desempregados inscritos e o tipo e localização dos projectos apresentados.

6 - Os projectos são aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

7 - O despacho referido no número anterior é publicado no *Jornal Oficial*.

Artigo 7.º

Acordo de actividade ocupacional

1 - As relações entre os desempregados ocupados e as entidades promotoras são reguladas num acordo de actividade ocupacional.

2 - Do acordo de actividade ocupacional constarão, designadamente:

- a) Identificação das partes;
- b) As condições de desempenho da actividade, englobando o seguro de acidentes de trabalho;
- c) Duração da actividade;
- d) A indicação do local e horário em que se realiza a actividade;
- e) Montante das compensações pecuniárias;
- f) Obrigação do promotor pagar a compensação pecuniária e o subsídio de transporte, no caso do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego não o fazer por facto imputável ao promotor;
- g) Outros direitos e deveres recíprocos.

3 - As entidades promotoras não podem exigir dos ocupados o desempenho de tarefas que não se integrem nos projectos aprovados.

4 - O acordo de actividade ocupacional não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto no âmbito do qual foi celebrado.

Artigo 8.º

Cessação do acordo

1 - A relação entre a entidade promotora e o desempregado ocupado cessa quando:

- a) Termine a execução do projecto;
- b) O desempregado obtenha ou recuse emprego conveniente através do centro de emprego;
- c) O desempregado inicie ou recuse acções de formação profissional promovidas pela Direcção Regional do Emprego;
- d) O desempregado utilize meios fraudulentos nas suas relações com a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais ou com a entidade promotora.

2 - A violação de qualquer obrigação por parte do desempregado ocupado ou pelo promotor que, nos termos das relações de trabalho subordinado pudesse fundamentar a rescisão do contrato, confere ao lesado a faculdade de obter a cessação do acordo mediante parecer favorável da Direcção Regional do Emprego.

Artigo 9.º

Duração e renovação

1 - Os projectos de actividades ocupacionais têm a duração indicada pelas respectivas entidades promotoras, não podendo exceder doze meses.

2 - O período previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada das entidades promotoras, com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo de execução do projecto.

3 - A renovação do acordo é obrigatoriamente comunicada por escrito aos desempregados abrangidos pelo projecto, com a antecedência mínima de oito dias em relação ao termo do respectivo prazo, sob pena de caducidade.

4 - Decorrido o prazo máximo do acordo inicial ou da respectiva renovação, não pode a entidade promotora celebrar novo acordo da mesma natureza e objecto com o mesmo desempregado, antes de decorrido o prazo de seis meses.

Artigo 10.º

Subsídio ocupacional

1 - O subsídio mensal dos desempregados ocupados é de montante igual ao valor do salário mínimo nacional e será suportado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

2 - Sempre que justificado, pode ser atribuído um subsídio para o pagamento das despesas de transportes até ao montante mensal máximo de 15% do salário mínimo nacional.

3 - As entidades promotoras deverão enviar ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, os mapas de assiduidade e os documentos comprovativos das despesas de transporte, até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

4 - O pagamento dos apoios pecuniários é efectuado directamente aos ocupados, nos cinco dias seguintes à data da recepção do mapa de assiduidade pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Artigo 11.º

Segurança social

1 - Os desempregados inseridos nos projectos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2 - As contribuições para a segurança social respeitantes aos ocupados são por si suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3 - As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por elas suportadas.

Artigo 12.º

Seguro

Os desempregados ocupados são abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho a contratar pelas entidades promotoras e cujos encargos são por elas suportados.

Artigo 13.º

Assiduidade

1 - A assiduidade consiste na presença efectiva do ocupado no local onde se desenvolver a actividade, durante o período a que está obrigado.

2 - O trabalhador ocupado dispõe de dois dias por mês para efectuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efectivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3 - Qualquer outra falta do trabalhador ocupado é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

Artigo 14.º

Acompanhamento e fiscalização

1 - A Direcção Regional do Emprego acompanha o desenvolvimento dos projectos ocupacionais através dos métodos considerados adequados, de modo a verificar, nomeadamente:

- a) Se a actividade ocupacional constante do projecto não consiste na ocupação, ainda que transitória, de postos de trabalho existentes e que podem ser preenchidos no mercado normal de trabalho;
- b) Se os trabalhadores estão afectados a fins diferentes dos acordados por parte das entidades promotoras.

2 - Anualmente é celebrado um relatório de execução do programa.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 - O incumprimento injustificado das obrigações das entidades promotoras implica a suspensão da participação financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e a exclusão dessas entidades da promoção de projectos de actividades ocupacionais, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

2 - A duração da exclusão referida no número anterior será fixada em função da gravidade do incumprimento.

Artigo 16.º

Execução do programa

1 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais emitirá os despachos necessários à boa execução do presente diploma.

2 - A Direcção Regional do Emprego elaborará as orientações internas que se tornem necessárias à execução do programa.

3 - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar as competências que lhe são conferidas no Director Regional do Emprego.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

1 - A execução dos projectos aprovados inicia-se a partir do dia 1 de Abril do corrente ano.

2 - No ano de 1997, os projectos são apresentados nos meses de Março e de Setembro.

28 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel Alamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho Normativo n.º 75/97

de 13 de Março

Considerando que não se verificou qualquer actualização tarifária aplicável ao aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor, desde Fevereiro de 1994;

Considerando os agravamentos, entretanto verificados, nas componentes dos custos daquelas explorações;

Considerando as propostas apresentadas pelos empresários e a auscultação que foi oportunamente efectuada;

Nos termos do ponto 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Os serviços de transportes de passageiros em veículos automóveis ligeiros de passageiros, no regime de aluguer com condutor, ficam sujeitos aos preços máximos constantes da tabela anexa ao presente despacho normativo.
- 2 - O mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo utente de um percurso inicial de três quilómetros, em ida e volta;
Este mínimo de cobrança será sempre adicionado ao valor resultante da aplicação do tarifário agora fixado, ao número de quilómetros percorridos além dos três iniciais.
- 3 - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados ou enterros, ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais;
O serviço à hora inclui ida, espera e retorno.
- 4 - No serviço de transporte de passageiros em veículos no regime de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 17\$ por minuto ou fracção.
- 5 - Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontra o veículo à disposição e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, no preço final deverá incluir-se o custo de percurso de retorno pelo caminho mais curto.
- 6 - Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer, é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 Kg.
O transporte de bagagem com peso superior fica sujeito ao pagamento de uma sobretaxa, a acordar mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:
 - Em percursos urbanos 50%, e
 - Em percursos interurbanos 20%.
- 7 - O serviço nocturno - aquele prestado entre as 22 horas e as 6 horas - fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.
- 8 - É obrigatório o uso da tabela de preços agora aprovada, no interior de cada viatura, em lugar bem visível, de modo a permitir a consulta do utente que assim o desejar.
- 9 - Este despacho normativo entra em vigor oito dias após a data de sua publicação.

4 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

Tabela anexa ao Despacho Normativo n.º 75/97

Modalidade de Serviço	Tarifa
Serviço ao quilómetro	
<i>a) Automóveis c/ distintivo e cor padrão</i>	
<i>a 1 - Autom. de quatro lugares</i>	
Por quilómetro ou fracção	45\$00
Mínimo de cobrança	360\$00
<i>a2 - Autom. de seis lugares</i>	
Por quilómetro ou fracção	62\$50
Mínimo de cobrança	425\$00
<i>b) Automóveis s/ distintivo e cor padrão</i>	
<i>b1 - Autom. de quatro lugares</i>	
Por quilómetro ou fracção	60\$00
Mínimo de cobrança	382\$50
<i>b2 - Autom. de seis lugares</i>	
Por quilómetro ou fracção	65\$00
Mínimo de cobrança	430\$00
<i>c) Minuto de espera</i>	17\$00
Serviço à hora	
<i>d) Automóveis c/ distintivo e cor padrão</i>	
<i>d1 - Autom. de quatro lugares</i>	
A primeira hora ou fracção	1 690\$00
Cada meia hora ou fracção	845\$00
<i>d2 - Autom. de seis lugares</i>	
A primeira hora ou fracção	1 970\$00
Cada meia hora ou fracção	985\$00
<i>e) Automóveis s/ distintivo e cor padrão</i>	
<i>e1 - Autom. de quatro lugares</i>	
A primeira hora ou fracção	2 150\$00
Cada meia hora ou fracção	1 075\$00
<i>e2 - Automóveis de seis lugares</i>	
A primeira hora ou fracção	2 550\$00
Cada meia hora ou fracção	1 275\$00







Suplementos

Foi publicado um 2.º suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 48, de 28 de Novembro de 1996, inserindo o seguinte:

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia - **Despacho Normativo n.º 275-A/96** - Prorroga o prazo de vigência dos projectos de ocupação de desempregados no âmbito do MEFE.

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia - **Despacho Normativo n.º 275-B/96** - Estabelece o período de vigência da Medida 1 - Ocupação de Desempregados - das Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE).

Foi publicado um 2.º suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 19 de Dezembro de 1996, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Declaração n.º 40-A/96** - Rectifica a Resolução n.º 304/96, de 24 de Outubro, que ratificou o Plano Director Municipal de Lagoa.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-A/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-B/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-C/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-D/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-E/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-F/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-G/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-H/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - **Despacho Normativo n.º 293-I/96** - Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 560\$00 (IVA incluído)